



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO  
CNPJ: 34.626.416/0001-31  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

---

**PARECER JURÍDICO nº 097/2017 PGM**

**PROCESSO Nº: 7/2017-0035**

**INTERESSADO: Secretaria Municipal de Infraestrutura**

**Assunto:** Dispensa de licitação em caráter emergencial para serviços de reforma de pontes.

**Base Legal:** Lei Federal nº 8.666/93.

**Análise:**

O Secretário Municipal de Infraestrutura o Sr. Junailton Candido da Silva apresentou solicitação de serviços de reforma de pontes à autoridade superior que determinou a abertura de procedimento pela CPL.

A CPL solicita análise da possibilidade de contratação direta, em caráter emergencial, de empresa especializada na reforma de pontes, para atender as demandas nas vicinais da zona rural deste município, ocasionadas pelas enxurradas e inundações bruscas provenientes das fortes chuvas nas localidades especificadas:

1. Reforma e manutenção de 10,00 metros de ponte de madeira na Vicinal Zé Baiano PA Rio Gelado- 4 km- após Vila Neteolândia, Zona Rural – valor aproximado de R\$ 38.010,11 (trinta e oito mil e dez reais e onze centavos);
2. Reforma e manutenção de 18,00 metros de ponte de madeira na Vicinal Ribeirão das Pedras – km 230- Grotão Dona Helena, Zona Rural - valor aproximado de R\$ 68.418,21 (sessenta e oito mil quatrocentos e dezoito reais e vinte e um centavos);



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO  
CNPJ: 34.626.416/0001-31  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

---

3. Reforma e manutenção de 10,00 metros de ponte de madeira na Vicinal Ribeirão das Pedras – km 230 –Baixão Dona Helena, Zona Rural – valor aproximado de R\$ 38.010,11 (trinta e oito mil e dez reais e onze centavos);
4. Reforma e manutenção de 15,00 metros de ponte de madeira na Vicinal sobre o Rio Piranha, Zona Rural – valor aproximado de R\$ 57.015,18 (cinquenta e sete mil e quinze reais e dezoito centavos);
5. Reforma e manutenção de 12,00 metros de ponte de madeira na Vicinal sobre o Rio Grotão (prox. Ao Rio Pacajá – Tuerê, Zona Rural – valor aproximado de R\$ 45.612,13 (quarenta e cinco mil seiscentos e doze reais e treze centavos);
6. Reforma e manutenção de 04,00 metros de ponte de madeira na Vicinal Quero Ver – km 4 (Queimada), Zona Rural – valor aproximado de R\$ 15.204,05 (quinze mil duzentos e quatro reais e cinco centavos);
7. Reforma e manutenção de 5,00 metros de ponte de madeira na Vicinal 45 km1,4, Zona Rural – valor aproximado de R\$ 19.005,05 (dezenove mil e cinco reais e cinco centavos);
8. Reforma e manutenção de 13,00 metros de ponte de madeira na Vicinal Corredor do Boi P A Rio Gelado (Vic. Santa Rita), Zona Rural – valor aproximado de R\$ 49.413,14 (quarenta e nove mil quatrocentos e treze reais e catorze centavos);
9. Reforma e manutenção de 23,00 metros de ponte de madeira na Vicinal depois da Vic 06 sobre o Rio Cajueiro- Tuerê, Zona Rural – valor aproximado de R\$ 87.423,27 (oitenta e sete mil quatrocentos e vinte e três reais e vinte e sete centavos);
10. Reforma e manutenção de 05,00 metros de ponte de madeira na Vicinal 45-km 14, Zona Rural – valor aproximado de R\$ 19.005,05 (dezenove mil e cinco reais e cinco centavos);



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO  
CNPJ: 34.626.416/0001-31  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

---

11. Reforma e manutenção de 09,00 metros de ponte de madeira na Vicinal 45-km 22, Zona Rural – valor aproximado de R\$ 34.209,11 (trinta e quatro mil duzentos e nove reais e onze centavos);
12. Reforma e manutenção de 06,00 metros de ponte de madeira na Vicinal Adelson Baiano, antes da Vila Neteolândia, Zona Rural – valor aproximado de R\$ 22.806,07 (vinte e dois mil oitocentos e seis reais e sete centavos);
13. Reforma e manutenção de 07,00 metros de ponte de madeira na Vicinal (1º ponte após o Rio Arataú) P A Rio Gelado, Zona Rural – valor aproximado de R\$ 26.607,09 (vinte e seis mil seiscentos e sete reais e nove centavos);
14. Reforma e manutenção de 17,00 metros de ponte de madeira na Vicinal 2ª ponte da Raquel- Tuerê, Zona Rural – valor aproximado de R\$ 64.617,20 (sessenta e quatro mil seiscentos e dezessete reais e vinte centavos);
15. Reforma e manutenção de 10,00 metros de ponte de madeira na Vicinal Garimpinho P A Rio Gelado, Zona Rural – valor aproximado de R\$ 38.010,11 (trinta e oito mil e dez reais e onze centavos);
16. Reforma e manutenção de 14,00 metros de ponte de madeira na Vicinal Bandeirante (Vila São José) – Pacajazinho, km1, Zona Rural – valor aproximado de R\$ 53.214,15 (cinquenta e três mil duzentos e catorze reais e quinze centavos).

Consta nos autos do processo, além do memorando com as justificativas, memorial Descritivo, Planilha de quantidades e preços, Pesquisa de preços, documentação da empresa vencedora e minuta do contrato.

Após tramites iniciais por força do VI, art.38, Lei nº 8.666/93, encaminhou-se os autos para esta procuradoria manifestação.

## DA FUNDAMENTAÇÃO



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO  
CNPJ: 34.626.416/0001-31  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

---

Por imposição constitucional (XXI, art. 37, CF/88) e infraconstitucional (art. 2º da Lei nº 8.666/93), a Administração Pública, em regra, deve escolher seus contratados mediante prévio certame licitatório.

Contudo o legislador ressalvou hipóteses em que a seleção de contratados pode prescindir da licitação, forma denominada de “dispensa” e “inexigibilidade”, hipóteses legais prevista nos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, respectivamente.

Dentre as hipóteses de dispensa de licitação encontra-se a de casos de emergência ou calamidade pública para atender as necessidades da Administração Pública conforme o inciso IV do art. 24, Lei nº 8.666/93), *in verbis*:

***“Art. 24. É dispensável a Licitação:  
(...)”***

***IV- nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”***



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO  
CNPJ: 34.626.416/0001-31  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

---

A contratação direta com base no artigo 24 inciso IV da Lei 8.666/93 depende de comprovação da situação emergencial que fundamenta a dispensa legal.

Situação de emergência é aquela que expõe ao perigo ou causa dano a outrem, à saúde, a incolumidade das pessoas ou de bens de uma coletividade, exigindo assim, providências do Poder Público para imediata redução ou eliminação das conseqüências, devendo prontamente ser justificada que se não houver rapidez na solução do problema haverá prejuízo ou comprometimento na segurança das pessoas.

Assim como entende Marçal Justen Filho, em seu livro “Comentários á Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, 17ª edição, Editora Revista dos Tribunais, 2016.

*No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.*

Portanto, compreende-se que a palavra emergência deve se relacionar com a necessidade de rapidez no procedimento licitatório, fazendo assim, com que não haja prejuízos aos administrados.

Desta forma comprova-se que a necessidade se demonstra no caso apresentado, para que não acarrete maiores danos à comunidade daquelas regiões. Percebe-se



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO  
CNPJ: 34.626.416/0001-31  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

---

claramente que o objeto da contratação enquadra na situação de emergência e urgência, e nesse caso a Lei ampara essa exceção.

No entanto, não é por que a licitação seja dispensada que não há de se pensar no procedimento para a contratação, sendo imprescindível a observação das etapas e formalidades contratuais. Devendo ser feita pesquisa de preço e a escolha daquele que exista compatibilidade com os valores de mercado.

Vale destacar que para essa tipo de contratação deverá ser feita no prazo de até 180 dias improrrogáveis.

Essa contratação tem como base o Decreto Municipal nº 017/2017, que dispõe sobre a declaração como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas acima mencionadas.

Isto posto, esta procuradoria geral manifesta-se pela **LEGALIDADE** de contratação direta na presente análise, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no **IV, art.24, Lei nº 8.666-93**.

É o parecer.

Novo Repartimento, 10 de maio de 2017.

**João Paulo Resplandes Lima**  
**Procurador Geral do Município**  
**Portaria 0012/2017**